

TEMA - 1: Psicanálise, Política e Estado.

SUB-TEMA - c: A Psicanálise e os Movimentos Sociais.

## **FIGURA PATERNA E IDEALIZAÇÃO**

### **Código Civil e Cotidiano no Brasil**

Gisálio Cerqueira Filho

#### **Sumário**

Este ensaio aborda a idealização da figura paterna a partir da história das idéias jurídicas, vinculando poder e disciplina no interior da família, na transição para a modernidade. Nós estamos interessados nas ideologias jurídicas em Portugal, desde o século XVIII até a emancipação política do Brasil (1822) quando o Império no Brasil deliberou escrever e publicar os códigos criminal e civil. Estamos considerando as relações entre o iluminismo e o processo de circulação das idéias (Itália, França, Holanda, Alemanha) em conexão com a “ideologia do favor” e a escravidão. Consideramos a influência das idéias de São Tomás de Aquino no cotidiano familiar da sociedade brasileira e os seus efeitos políticos de obediência e submissão.

#### **Palavras-chaves**

Figura paterna   Idealização   Direito de Família   Obediência   Submissão

Antes de tudo, eu desejo agradecer a participação de Gizlene Neder<sup>1</sup>. Ela também é co-autora de artigo recente publicado com o título “Os Filhos da Lei”<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Gizlene Neder<sup>1</sup>, professora e pesquisadora, coordenadora do Laboratório Cidade e Poder (LCP), na Universidade Federal Fluminense (UFF), compartilhou comigo dos estudos de pós-doutoramento realizados na Biblioteca Nacional de Lisboa, Portugal.

<sup>2</sup> Ver Revista Brasileira de Ciências Sociais (ANPOCS), v.16, n. 45 (113-127), São Paulo, fevereiro de 2001.

Para nós, os estudos sobre a lei e o direito devem ser vistos na perspectiva das ciências sociais: Antropologia, Sociologia, História, Ciência Política e, por último, mas não menos significativa, a Psicanálise. Este artigo é um bom exemplo da obsolescência das fronteiras disciplinares tradicionais.

No que se refere à metodologia, nós trabalhamos buscando indícios, e impressões significantes do direito canônico; sinais, todavia, nem sempre visíveis da ideologia da Igreja Católica. Nós chamamos tomismo, para fazer referência ao pensamento de Santo Tomás de Aquino e à sua influência nos dias de hoje. Nós também buscamos por dados qualitativos concretos tanto no presente e no passado histórico (influência de longa duração), mas sem desprezar os dados quantitativos e sem estabelecer limites para a interpretação e análise.

Nosso ensaio foca a história das idéias jurídicas, vinculando poder e disciplina no interior da família, na transição para a modernidade. Nós estamos interessados nas ideologias jurídicas em Portugal, desde o século XVIII até a emancipação política do Brasil (1822) quando o Império no Brasil deliberou escrever fazer publicar os códigos criminal e civil. Estamos considerando as relações entre o iluminismo e o processo de circulação das idéias (Itália, França, Holanda, Alemanha) em conexão com a “ideologia do favor” e a escravidão.<sup>3</sup>

No Código Civil (Direito de Família), por exemplo, o casamento civil é muito importante e não apenas no Brasil, mas em Portugal, Espanha e nos novos países independentes da América Latina. Nós estamos muito

interessados na figura paterna também; o pai como símbolo do pátrio poder (*paterfamilis*), de acordo com a visão de Pierre Legendre<sup>4</sup>, no sentido da idealização da figura paterna e não só no Código Civil, mas freqüentemente na dinâmica do cotidiano com reflexos em todas as relações sociais.

Discussões e debates sobre o novo código criminal (apesar da presença da escravidão) e sobre o novo código civil (onde o casamento considerado como contrato, no sentido do código napoleônico, era a questão chave) constituíam o foco onde a sociedade brasileira confrontava o desejo por mudanças sociais; nem tão radicais assim, aspirando a modernização, a formação de um Estado republicano que espelhasse a diversidade de sentidos da identidade nacional num período de intensa transformação econômico-social e turbulência cultural.

O atraso na entrada em vigor do código civil no Brasil<sup>5</sup> pode ser explicado em função das dificuldades encontradas pelos reformadores do campo jurídico em articular o ponto de vista dos direitos civis da pessoa, no sentido do individualismo moderno (onde o pensamento político de John Locke e a influência do código francês napoleônico são considerados como símbolos) com a questão do pátrio poder. No Brasil, o pátrio poder seguia vigorando nos moldes de uma concepção pré-moderna, fundada numa visão conservadora e clerical, que contemplava a idealização da figura paterna no interior da família<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> Para uma discussão muito original ver Roberto Schwarz, “Ao vencedor, as batatas”, Editora Duas Cidades, São Paulo, 1977 e “Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis”, Editora Duas Cidades, São Paulo, 1990.

<sup>4</sup> Pierre Legendre, “O amor do censor: ensaio sobre a ordem dogmática”, Forense, Rio de Janeiro, 1983.

<sup>5</sup> Finalmente ele foi estabelecido em 1916. Entretanto, o código criminal de 1830. este foi redigido por Paschoal de Mello Freire.

<sup>6</sup> Gilberto Freyre, “Casa Grande e Senzala”, Editora José Olímpio, Rio de Janeiro, edição de 1969.

A principal consequência era a autoridade incontestável e exclusivista da figura paterna idealizada, impondo-se no topo da hierarquia familiar e exigindo submissão e obediência<sup>7</sup>. Uma tal figura de pai, amado e odiado, interroga o pensamento freudiano pelo muito que encerra sobre si tanto de narcisismo quanto de idealização, responsáveis, em última análise, por muito sofrimento, na busca compulsiva de não menos que o ... paraíso.

A ausência da figura paterna devidamente internalizada redundou na ignorância simbólica da lei (tanto no sentido jurídico, quanto no sentido *laciano* da figura paterna).

O Código Civil Brasileiro foi escrito primeiramente pelo renomado jurista romanista Augusto Teixeira de Freitas<sup>8</sup>. Ele escreveu 5000 páginas por solicitação do próprio Imperador D. Pedro II e depois deste rascunho Clovis Bevilacqua o concluiu com muitas observações de Rui Barbosa. O texto de Teixeira de Freitas atesta a influência de Von Savigny e de seu livro *Traité du Droit Romain*.

Para ele, o direito romano resume o direito no ocidente cristão e Von Savigny foi provavelmente o pensador mais românico e ocidental do direito. Nascido na Renânia francesa, ele foi lido no idioma francês no Brasil e tinha um enfoque gaulês do direito germânico. O direito romano, o direito canônico, o civil germânico e o direito napoleônico eram vistos numa convergência particular em torno do debate acerca dos direitos humanos, iluminismo, do

---

<sup>7</sup> Gizlene Neder, “Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: obediência e submissão”, Freitas Bastos Editora, Rio de Janeiro, 2000.

<sup>8</sup> Gisálio Cerqueira, “Augusto Teixeira de Freitas referido por Joaquim Nabuco in *Um estadista do Império*”, anual regional meeting of National History Association (Associação Nacional de História – ANPUH), Niterói, 2000. Silvio Meira, “Teixeira de Freitas, o jurisconsulto do Império: vida e obra”, José Olympio Editor, Brasília, 1983.

casamento civil (como contrato) *versus* o casamento como sacramento, de acordo com a lei canônica. Em função disto não há diferença, na visão de Teixeira de Freitas, entre nacionais e estrangeiros como no direito romano (para a concessão do divórcio), a despeito desta opinião ser contrária às deliberações do Congresso de Viena. Estabelecer diferenças entre nacionais e estrangeiros seria abrir a porta para o divórcio e a concepção laica e burguesa do casamento, onde portanto da visão da Igreja Católica Romana. Por causa desta posição e não somente por causa das mudanças introduzidas no texto de Teixeira de Freitas pelo jurista português Luis Antonio Seabra é que Freitas acabou por abandonar a redação do código civil brasileiro, escrevendo o libelo “Pedro quer ser Augusto”, contra o imperador. De acordo com Pierangelo Catalano, professor em “*La Sapienza*”, *Università di Roma*, o romanismo sempre esteve presente desde os primeiros momentos da independência na América Latina. Nos primórdios, Andrés Bello (Venezuela), pela “codificação do Pacífico”; Augusto Teixeira de Freitas (Brasil), pela “codificação do Atlântico Sul”; Vélez Sarsfield (Argentina), especialmente quando escreve sobre direito romano. Clovis Bevilacqua vai na mesma direção. Andrés Belo hoje diria: “aqueles que vêem o direito românico como lei estrangeira, são eles mesmos estrangeiros na sua própria lei”. Esta afirmação acaba por contribuir para a exclusão das idéias jurídicas de corte liberal, ou liberal radical, ancoradas na Revolução francesa, confirmando, por seu turno, as influências do tomismo como ideologia corrente e vetor de hierarquia, favor, obediência, submissão dependência à figura paterna onipotente.

Filhos (no plural) da Lei, estes são os países de influência ibérica. Filho (no singular) da Lei, cada um daqueles que retém e conserva a influência do

iberismo na busca pelo direito canônico redivivo; ainda e sempre na perspectiva de uma presença tomista no direito.

Emoção em movimento, numa partitura de natureza melódica conservadora e autoritária, toma forma numa suave tema musical que intitulamos “canção da Lei”. No caso, é muito pertinente ouvir a música *OFFICIUM DEFUNCTORUM*, de Estevão de Brito. Toda a glória é dedicada à morte na atmosfera fantástica do lema “perinde ac cadaver”, de Inacio de Loyola, S.J.<sup>9</sup>

\* **Gisálio Cerqueira Filho**, Cientista Político e Doutor em Ciências Humanas.  
Professor Titular de Sociologia e Pesquisador em Psicopatologia Fundamental.  
Departamento de Ciência Política - Universidade Federal Fluminense (UFF)  
Niterói, Rio de Janeiro, Brasil.  
[gisalio@antares.com.br](mailto:gisalio@antares.com.br)

---

<sup>9</sup>Estevão de Brito (1575-1641). Nasceu em Serpa, Portugal, e estudou música com Filipe de Magalhães., considerado o terceiro da geração da Escola de Música de Évora. Foi Mestre da Capela de Badajoz, de 1597 to 1613, quando foi eleito, entre muitos músicos importantes do seu tempo, Mestre da Capela da Catedral de Málaga. Embora convidado para ser Mestre na Capela Real, em Madri, ele permaneceu em Málaga. The *OFFICIUM DEFUNCTORUM* still has a *PRO DEFUNCTIS MISSA*, from Cristobal de Morales.